que trata o artigo 3º, do Decreto nº 38.315, de 31 de dezembro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de abril de 1994.

TABELA 1	*Suplementação*	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES	
16.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.2.6.0	CONST.OU AUMENTO CAP.EMP.COMERC.OU FINAN	105.000.000.000,00
	Subtotal	105.000.000.000,00
	Total	105.000.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO 16.88.035.7.180 SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA DERSA		105.000.000.000,00
	Total	105.000.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA INVESTIMENTOS		105.000.000.000,00
	Total	105.000.000.000,00
Totais		105.000.000.000,00

TABELA 2	*Suplementação*	Valores em cruzeiros reais
16	SECRETARIA DOS TRANSPORTES ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
16.91	DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S/A.	
	TOTAL	105.000.000.000,00
	2ª QUOTA	105.000.000.000,00

DECRETO Nº 38.589, DE 29 DE ABRIL DE 1994

Declara de utilidade pública as entidades que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, as entidades adiante especificadas:

I - Amparo Maternal José Benedito, com sede em Osasco;

II - Associação de Assistência ao Menor de Platina - "AMPLA", com sede em Platina;

III - Lar da Amizade Ilce da Cunha Henry, com sede em Campinas;

IV - "APROSEP" - Associação de Promoção Social e Educação Popular, com sede em Mauá;

V - Sociedade Beneficente "Pe. Alberto Zambiazzi" - AZA, com sede na Capital.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Corrêa Meyer
Secretário da Justiça
e da Defesa da Cidadania

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.590, DE 29 DE ABRIL DE 1994

Revoga os Decretos nºs 33.917, de 4 de outubro de 1991 e 34.105, de 31 de outubro de 1991

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando a decisão da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça publicada no Diário Oficial da Justiça de 31 de janeiro de 1994, aprovando a atualização, de forma mensal e completa pela Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, das tabelas de custas, emolumentos e contribuições devidos pelos serviços notariais e de registros públicos;

Considerando, finalmente, que tramita na Assembléia Legislativa do Estado, o Projeto de Lei nº 717, de 1993, que estabelecerá novas e definitivas regras sobre o assunto,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam revogados os Decretos nºs 33.917, de 4 de outubro de 1991 e 34.105, de 31 de outubro de 1991.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Corrêa Meyer
Secretário da Justiça
e da Defesa da Cidadania

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.591, DE 29 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre a criação de unidades escolares

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam criadas, nas Delegacias de Ensino adiante enumeradas, das Divisões Regionais de Ensino da Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, as seguintes unidades escolares:

I - Divisão Regional de Ensino da Capital - 3, na 20ª Delegacia de Ensino, a EEPSG de Vila Marcelo, no Subdistrito de Parelheiros;

II - Divisão Regional de Ensino-4-Norte:

a) na Delegacia de Ensino de Caieiras:

1. EEPG Jardim Nova Era, no Município de Caieiras;

2. EEPG Jardim Adelaide, no Município de Cajamar;

3. EEPG Jardim Vassouras, e a EEPG Jardim Bandeirantes, no Município de Franco da Rocha;

b) na 1ª Delegacia de Ensino de Guarulhos a EEPG Jardim Cambará, no Município de Guarulhos;

c) na 2ª Delegacia de Ensino de Guarulhos a EEPSG Jardim Renata, no Município de Arujá;

III - Divisão Regional de Ensino-5-Leste:

a) na Delegacia de Ensino de Mogi das Cruzes:

1. EEPG Agrupada do Bairro do Jardim Araci, no Município de Mogi das Cruzes;

2. EEPG do Bairro Cruz das Almas, no Município de Biritiba-Mirim;

b) na Delegacia de Ensino de Suzano:

1. EEPG Cidade Miguel Badra II, no Município de Suzano;

2. EEPG Agrupada da Vila São Sebastião, no Município de Ferraz de Vasconcelos;

IV - Divisão Regional de Ensino-6-Sul:

a) na 1ª Delegacia de Ensino de São Bernardo do Campo a EEPG Bairro Terra Nova II, no Município de São Bernardo do Campo;

b) na Delegacia de Ensino de Ribeirão Pires, a EEPG do Jardim Santista e a EEPG do Jardim Luso, no Município de Ribeirão Pires;

c) na Delegacia de Ensino de Diadema, a EEPG Jardim dos Campeões, no Município de Diadema;

V - Divisão Regional de Ensino-7-Oeste:

a) na Delegacia de Ensino de Itapecerica da Serra a EEPG Agrupada do Jardim das Oliveiras, no Município de Itapecerica da Serra;

b) na Delegacia de Ensino de Taboão da Serra a EEPG do Parque Laguna, no Município de Taboão da Serra.

Artigo 2º - O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1ª a 4ª séries do ensino fundamental.

Artigo 3º - O Secretário da Educação designará o pessoal técnico administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo critérios estabelecidos pelo Decreto nº 37.185, de 5 de agosto de 1993.

Artigo 4º - Nos casos em que se fizer necessário o provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades deverão ser obedecidas as normas constantes nos Decretos nºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Carlos Estevam Aldo Martins
Secretário da Educação

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.592, DE 29 DE ABRIL DE 1994

Autoriza a Secretaria de Planejamento e Gestão a celebrar convênios com municípios do Estado, para os fins que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Planejamento e Gestão, por seu Titular, autorizada a celebrar convênios com municípios do Estado para implementação de serviços e obras de infra-estrutura urbana, até o limite de 30 000 (trinta mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs.

Artigo 2º - Os convênios de que trata o artigo anterior obedecerão as disposições legais e regulamentares atinentes à espécie.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de abril de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

José Fernando da Costa Boucinhas
Secretário de Planejamento e Gestão

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de abril de 1994.

DECRETO Nº 38.554, DE 20 DE ABRIL DE 1994

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Administração Penitenciária, visando ao atendimento de Despesas Correntes

Retificação do D.O. de 21-4-94

TABELA 2	*Suplementação*	Valores em cruzeiros reais
38	SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	
... onde se lê:	1ª QUOTA	152.647.968,00
leia-se:	2ª QUOTA	152.647.968,00

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 29-4-94

Promovendo em cumprimento ao v. acórdão proferido nos autos do Recurso em Mandado de Segurança 1.650-0/SP pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, Iracema Boquetetti Merola, RG 2.000.633 - no cargo de Escrivã do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito (Indianópolis) do distrito da sede da comarca da Capital, a teor do disposto no art. 208 da anterior Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional 22-82.

Despachos do Governador, de 29-4-94

No processo GS-6.180-91-SSP - vols I e II sobre convênio: "Diante da manifestação do Secretário da Segurança Pública e do parecer 640-94, da AJG, autorizo a assinatura do convênio a ser celebrado com o Município de Barueri e que tem por objeto a alocação de meios para o bom funcionamento da 257ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, no referido Município, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria."

No processo SPG-621-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Planejamento e Gestão e nos termos do parecer 584-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, e o Município de Glicério, nos moldes propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria e a recomendação do item 9, do referido parecer."

No processo CIR-940-92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 656-94, da AJG, autorizo o aditamento e reti-ratificação do convênio celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Narandiba, nos termos propostos pelos partícipes, observadas as normas legais pertinentes."

No processo CIR-410-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e do parecer 65-94, da AJG, autorizo o aditamento e reti-ratificação do convênio celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Guaraçaí nos termos propostos pelos partícipes, observadas as normas legais pertinentes."

No processo CIR-589-93-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e do parecer 672-94, da AJG, autorizo o aditamento do convênio 203-93 celebrado pelo Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional - CIR, com o Município de Mesópolis nos termos propostos pelos partícipes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SET-2.047-93 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 661-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município da Estância de Águas de São Pedro, nos moldes preconizados pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SET-576-94 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário de Esportes e Turismo e nos termos do parecer 662-94, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Esportes e Turismo, e o Município de Mongaguá, nos moldes preconizados pelos partícipes, observadas as recomendações assinaladas no aludido parecer e as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Chefe de Gabinete, de 29-4-94

No processo GG 1.440-93 sobre contratação de empresa especializada para limpeza e conservação das dependências do Palácio dos Bandeirantes: "Em face do exposto, dou provimento parcial à impugnação interposta pela empresa Arclan - Serviços e Transporte e Comércio Ltda., para o fim de acolher as razões deduzidas nos itens 3 (em termos), 10 (em parte), 11 e 15 de sua petição de fls. 271-277."

No processo GG 706-94 em que é interessado o Departamento de Manutenção dos Palácios do Governo sobre contratação de empresa técnica especializada para prestação de serviços de conservação e limpeza de todas as dependências do Palácio dos Bandeirantes e seus anexos. Palácio do Horto Florestal e Divisão de Transportes: "À vista dos elementos constantes do processo, ratifico a decisão de fls., ficando confirmada, desse modo, a dispensa de licitação."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS

Portaria Detin-5, de 29-4-94

Dispõe sobre o valor da tarifa quilômetro a ser pago aos funcionários e servidores estaduais que tenham veículos inscritos no regime de quilometragem.

O Diretor do Departamento de Transportes Internos-DETIN, da Assessoria Técnica do Governo, com fundamento no inciso II, do artigo 130, do Decreto 21.984, de 2 de março de 1984, expede a presente portaria, para fixar o valor da tarifa-quilômetro.

Artigo 1.º — O valor da tarifa-quilômetro a ser pago aos funcionários estaduais da Administração Centralizada e Autarquias, que tenham veículos inscritos no Regime de Quilometragem, será de CR$ 186,00.

Artigo 2.º — Esta portaria entrará em vigor em 1.º de maio de 1994.

Despachos do Diretor Técnico, de 29-4-94

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7.º da lei 7.161, de 14-11-75, as seguintes inscrições:

da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral — CATITI;

Registro — Processo — Interessado

13-02-1267 — SAA 143.214/94 — Milton Giacomino Pagagliuse Filho